



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.685, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA REPASSE DE VERBA À ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL  
PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profissionalizante "Milton Ballerini", inscrita no serviço de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 586, fls. 93/v, do Livro A-3, desta Comarca, com sede neste Município a Avenida São José, nº 150, verba destinada às despesas de salário, vencimentos e encargos sociais de professores e profissionais da educação que prestam serviços na Escola Profissionalizante "Milton Ballerini", totalizando R\$ 254.262,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) que será pago em parcelas.

**Artigo 2º** - A instituição beneficiária deverá acertar contas das importâncias Recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento de cada parcela.

**Artigo 3º** - A Escola Municipal Profissionalizante "Milton Ballerini" manterá cursos profissionalizantes inteiramente gratuitos para todos os seus alunos, não podendo estabelecer obrigatoriedade de quaisquer taxas.



**LIVRO DE LEIS**

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.685/02).**

**Artigo 4º** - Fica aberto na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

**03 PODER EXECUTIVO**

**01 Encargos Gerais do Município**

**3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 254.262,80**

**FP 12.363.33..2.47 – Repasse de verba à APM da Escola Profissionalizante "Milton Ballerini".**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do artigo 1º serão cobertas com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 EXECUTIVO**

**01 Encargos Gerais do Município**

**99.999.99.2.99 – Reserva de Contingência.....R\$ 254.262,80**

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de fevereiro de 2002.

**ALOISIO VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
**Secretário Adjunto de Legislação**